



DECRETO 238 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO 238 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre revogação do Decreto 011/2019 de 07 de fevereiro de 2019 que regulamentava a aplicação da Lei 13.019/2014 no Município de Capelinha e dá outras providências.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso legal de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, após análise técnica, verificaram dispositivos do Decreto 011/2019 de 07 de fevereiro de 2019, extrapolavam o poder regulamentar conferido ao Chefe do poder Executivo, inovando a ordem jurídica e estabelecendo regras incompatíveis com a legislação federal, circunstância que recomenda a imediata revisão de sua vigência,

CONSIDERANDO que, conforme análise jurídica o Decreto 011/2019 de 07 de fevereiro de 2019, que regulamentava as parcerias entre o Município de Capelinha – MG e as Organizações da Sociedade Civil, em especial as disposições previstas no referido decreto, quais sejam; o art. 2º §2º e art. 5º § 4º, estavam contrariando a disposições previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e os princípios que regem a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º- As parcerias firmadas entre o Município de Capelinha e as Organizações da Sociedade Civil passam a ser regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º- Toda parceria celebrada pelo Município de Capelinha junto às Organizações da Sociedade Civil deverá ser precedida chamamento público, dispensado este somente nas hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 1º- Excepcionalmente a Administração Pública Municipal poderá celebrar parceria junto à entidade ainda que esta tenha apresentado preço superior ao estipulado no Edital de Chamamento, desde que sua proposta de trabalho seja a mais adequada para os fins e



objetivos da parceria, devendo ser obrigatoriamente justificada, conforme art. 27, §5º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º- O Município de Capelinha designará um ou mais gestores, na medida de sua necessidade, para fiscalizar e acompanhar a execução das parcerias firmadas com as OSC's.

Art.4º- A falta de sites ou portais na internet por parte das OSC's não é motivo para a não celebração de parcerias, desde que as OSC's comprovem ser capazes de divulgar os dados a que se refere o artigo 11 da Lei 13.019/2014, por outros meios que sejam igualmente eficazes.

Art. 5º- Desde que seja previsto no termo de parceria firmado entre o Município de Capelinha e a OSC, a prestação de contas poderá ser feita em periodicidade menor que o tempo de duração da execução do Plano de Trabalho.

§ 1º- Após apresentada a prestação parcial de contas pela OSC, a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública será dada em prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º- Havendo irregularidades ou inconsistências na prestação parcial de contas, a Administração poderá devolver os documentos à OSC que deverá fazer a correção em até 15 dias após a devolução.

§ 3º- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 011/2019 de 07 de fevereiro de 2019.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Capelinha, 14 de setembro de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito de Capelinha (MG)